

ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dezanove dias do mês de março de dois mil e dezanove, às 15h, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Newton Araújo Silva Júnior**, Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sr. Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Cláudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, respondendo também pela Diretoria de Gestão de Pessoas - Digep, **Sr. José Ferreira da Costa Neto**, realizou-se a milésima tricentésima nonagésima sétima (1.397ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais:

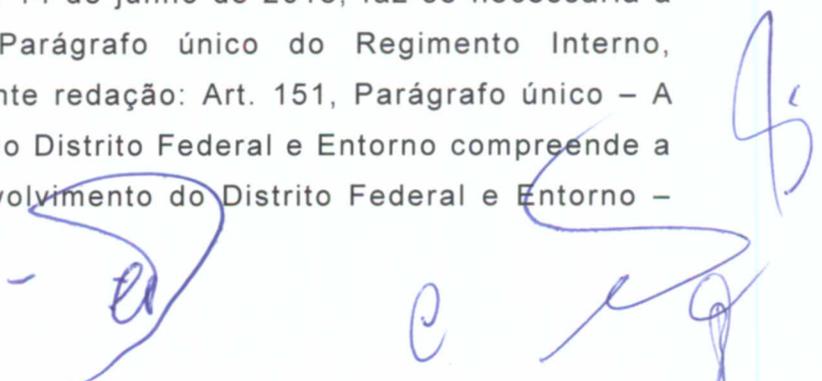
- 1) A Superintendente de Marketing e Comunicação, Maíra Sardinha, e o Superintendente de Informações do Agronegócio, Cleverton Santana, apresentaram o projeto Observatório Agrícola, que está em andamento na Conab. Inicialmente, foram apresentadas as etapas do projeto e como está o andamento. Foi explicado que hoje o Portal de Informações Agropecuárias, que tem link no portal institucional da Conab, é a primeira etapa do Observatório. O objetivo é compartilhar o acervo de dados e conhecimentos produzidos e coletados pela instituição, de forma dinâmica e intuitiva.
- 2) Foi decidido pelo Diretor-Presidente, delegar competência para a Digep alterar o horário de funcionamento das Superintendências Regionais.
- 3) Foi trazido para conhecimento a CI DIGEP/SUDEP N° 013, de 15/03/2019, a qual convida os membros da Direx para participarem do curso “Processos Disciplinares” a ser ministrado pela Coger, nos dias 20 e 21 de

março/2019. **4) VOTO DIAFI nº 015/2019. Processo nº 21200.000827/1997-99.** Elaboração do Normativo de Alienação de Bens Imóveis – 60.208. Trata o processo administrativo em epígrafe da elaboração do Normativo de Alienação de Bens Imóveis – 60.208, em decorrência da necessidade da revisão dos normativos da Supad, conforme Portaria 183, de 16/07/2018, prorrogada pela Portaria 287, de 12/09/2018. Os autos estão devidamente instruídos com a Minuta da Norma e seguiu o seguinte rito de tramitação: elaboração do corpo e anexos; mapeamento e elaboração dos fluxos das atividades; divulgação para conhecimento e sugestões pelo corpo funcional da Companhia; análise pela área de Controles Internos; análise pela área de Riscos Corporativos; e análise pela Área Jurídica. Para as áreas de Controle e de Riscos Corporativos a norma encontra-se apta a ser aprovada, sem qualquer óbice apresentado. A área jurídica informa que o normativo se encontra em consonância com a Lei nº 13.303/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC; Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Imóveis; Estatuto Social e Regimento Interno. Sendo que o Parecer da Procuradoria-Geral da Conab é no sentido de que não se vislumbra impedimento para sua implementação. Fundamentação Legal: Lei 13.303/2016; o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC; Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Imóveis; Estatuto Social e Regimento Interno. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado aprovar a Minuta da Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208. O voto foi aprovado.

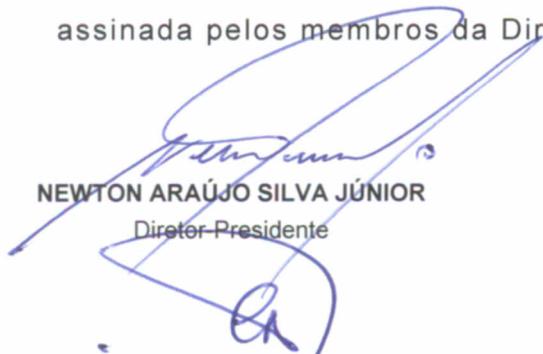
5) VOTO DIGEP N.º 007/2019. Processo nº 21221.000157/2018-48. Contratação de profissionais e estabelecimentos de saúde, por meio de Credenciamento, para a prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência médica, paramédica, odontológica, e de assistência social, com atendimento hospitalar e ambulatorial, com sede ou filial nas Cidades de João Pessoa/PB, Campina Grande/PB, Monteiro/PB e Patos/PB. Trata-se da contratação de profissionais e empresas especializadas para prestação de serviços de saúde nas áreas de assistência médica, paramédica, odontológica, ambulatorial e hospitalar, no âmbito da Superintendência Regional da Paraíba, pela

modalidade credenciamento, via inexigibilidade de licitação. A referida contratação tem fulcro no art. 425 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC. O Credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Conab credenciará, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos, que atendam às condições de habilitação e remuneração previamente definidas no instrumento convocatório de chamamento público e interessados em proporcionar determinados serviços, quando, no contexto da inviabilidade de licitação, o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores. A contratação se justifica pela previsão da NOC 60.105 – Serviços de Assistência à Saúde, pela necessidade de oferecer aos empregados da Conab e seus dependentes uma rede de assistência médica, paramédica, odontológica e de assistência social, com atendimento hospitalar e ambulatorial. O processo está devidamente instruído, conforme atesta a Gecos às fls. 115/116. Demais disto, foi objeto de análise pela Procuradoria Regional às fls. 93/101 e 105/112. A competência para autorização da contratação é da Direx, nos termos do art. 203, III do RLC, tendo em vista que o custo estimado da contratação é de R\$ 1.398.802,39, conforme o item 5 do Termo de Referência. Fundamentação Legal: Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), NOC 60.105. **Voto:** Diante do exposto, submetemos este à apreciação do Colegiado, propondo a sua aprovação. O voto foi aprovado. **6) VOTO DIGEP N.º 008/2019. Processo n.º 21200.002073/2013-82.** Aprovação da atualização da Norma “Padrões das publicações técnicas da Conab” – 60.102. O trabalho técnico para ser reconhecido como uma publicação autêntica, necessita seguir alguns parâmetros, para que se torne legítimo e tenha credibilidade perante a comunidade técnica, científica e acadêmica. A equipe da Biblioteca Josué de Castro atentos à dificuldade de interpretação das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, elaborou um normativo para ser seguido quando da produção de um trabalho técnico: a Norma “Normalização das Publicações da Conab” – NOC 60.102 foi proposta em set. 2013 e

aprovada pela Resolução nº 012, de 02 dez. 2013. Em 2018, em virtude da demanda do Conselho de Administração para que todos os Normativos da Companhia fossem revisados e atualizados, foi dado início ao trabalho de atualização da referida NOC, procedendo os ajustes textuais que geravam dúvidas por parte do corpo funcional, cujos questionamentos vinham sendo recebidos pela equipe da Biblioteca no decorrer da vigência do normativo. Além das alterações no corpo do texto, visando a melhor representação do assunto normatizado pelo documento e para evitar confusão com a outros tipos de publicações produzidas na Companhia, o título da NOC 60.102 foi alterado para “Padronização das Publicações Técnicas da Conab”, mantendo-se a mesma numeração. Durante o processo de revisão, a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, editou, no dia 14 de novembro de 2018, a 2ª edição da ABNT NBR 6023/2018 – Informação e Documentação – Referências – Elaboração. Portanto, vale ressaltar que essa revisão da NOC 60.102 - “Padronização das Publicações Técnicas da Conab” já foi realizada de acordo com as orientações da edição de 2018 da ABNT NBR 6023. A minuta sob deliberação foi devidamente analisada pela Proge, por meio do Parecer Proge/Gefat PD nº 050/2019, acostado às fls. 101/106 dos autos. Fundamentação Legal: Ata da 4ª ROCA do Consad de 25 de abril de 2018, Portaria nº 173, de 16 julho de 2018, NOC 60.304, NOC 60.306, Art. 77, V do Estatuto Social. **Voto:** Diante do exposto, submeto a esta Diretoria Executiva, na forma do inciso V, do art. 77 do Estatuto Social vigente, a aprovação da atualização da Norma “Padrões das publicações técnicas da Conab” – 60.102. O voto foi aprovado. **7) VOTO PRESI N.º 005/2019. CI Sureg-DF e Entorno nº 162/2018 e nº 076/2019.** Alteração do Regimento Interno, no Artigo 151, Parágrafo único à Lei Complementar nº 163 de 14 de junho de 2018. Em razão da Lei Complementar nº 163 de 14 de junho de 2018, faz-se necessária a adequação do Art. 151, Parágrafo único do Regimento Interno, passando a constar a seguinte redação: Art. 151, Parágrafo único – A Superintendência Regional do Distrito Federal e Entorno compreende a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno –



RIDE, destinada à articulação da ação administrativa da União, dos Estados de Goiás e de Minas Gerais e do Distrito Federal. A RIDE é constituída pelo Distrito Federal, pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo, Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João d'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício, no Estado de Goiás, e de Arinos, Buritis, Cabeceira Grande e Unaí, no Estado de Minas Gerais, conforme a Lei Complementar nº 163, de 14 de Junho de 2018. Fundamentação Legal: Estatuto Social, Art. 77, Inciso V. **Voto:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado a adequação do Art. 151, Parágrafo único do Regimento Interno em razão da Lei Complementar nº 163 de 14 de junho de 2018. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Bruno Scalon Cordeiro, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.



NEWTON ARAÚJO SILVA JÚNIOR
Diretor-Presidente



GUILHERME SORIA BASTOS FILHO
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações



CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento



JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização
Respondendo pela DIGEP, Resolução Copsad nº 15, de 21/02/2019



BRUNO SCALON CORDEIRO
Secretário